

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Concede isenção da COFINS às empresas juniores, na condição de associações civis sem fins lucrativos, constituídas por universitários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede isenção da contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre as receitas das empresas juniores, na condição de associações civis sem fins lucrativos, constituídas por universitários.

Art. 2º O art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 14.....

.....
XI – das empresas juniores, na condição de associações civis sem fins lucrativos, constituídas por universitários, com sede nas respectivas universidades.” (NR)

.....”
Art. 3º A isenção prevista no artigo anterior entra em vigor na data de publicação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas juniores são associações civis sem fins lucrativos constituídas por universitários, sediadas nas universidades, com a missão de ampliar a teoria dos conteúdos ministrados, desenvolvendo trabalhos de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados, além de promover a excelência de preparação e estímulo da formação profissional.

No Brasil, já são mais de 1.100 empresas juniores constituídas, com um crescimento de 87% nos últimos cinco anos. As empresas são formadas e administradas por alunos interessados em por em prática o aprendizado, com estatuto e regimento próprios e o preço cobrado por seus serviços é bastante inferior ao de mercado, tendo como clientes quase sempre pequenas e microempresas.

No âmbito federal, as empresas juniores, na condição de associações civis sem fins lucrativos, não estão sujeitas ao IRPJ e à CSLL. A empresa júnior é isenta do PIS/PASEP, que incide sobre a receita, porém, se a empresa contratar funcionários (devidamente registrados, obedecendo as normas trabalhistas), deverá pagar este tributo à alíquota de 1% sobre a folha de pagamento. O ônus tributário federal que sofrem, então, as empresas juniores é o relativo à COFINS, que incide sobre as suas receitas de prestação de serviços e impede a proliferação dessas células tão importantes para o nosso desenvolvimento econômico.

No âmbito municipal, incide o ISS sobre as receitas de prestação de serviços, que é devido de acordo com a legislação municipal onde estiver sediada a empresa júnior. No município, no entanto, é perfeitamente possível obter a isenção do tributo, bastando que se requeira o reconhecimento da utilidade pública do empreendimento.

Assim sendo, propomos, no presente projeto de lei, a concessão de isenção da COFINS sobre as receitas das empresas juniores, de forma a incentivar a criação dessas associações nas universidades brasileiras.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes
Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2011_1742.